



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Conforme art. 75, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2023

OBJETO: Aquisição com fornecimento do material e instalação de Persianas Blackout Rolo.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

DATA FINAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: 09/10/2023.

E-MAIL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: compras@presidentelucena.rs.gov.br

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Presidente Lucena/RS, por meio do Setor de Compras e Licitações, realizará Dispensa de licitação, observado a hipótese de eventual deferimento da modalidade pelo Departamento Jurídico, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022 e demais legislação aplicável.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente aviso de dispensa tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de persianas blackout rolo na Unidade Básica de Saúde do Município de Presidente Lucena/RS, conforme Termo de Referência, anexo I.

1.2. A empresa poderá fazer visita técnica ao local para caso queira verificar os locais de instalação e ou tirar dúvidas, dos dias 03/10/2023 a 09/10/2023 das 8h às 17h, no endereço, Rua Ipiranga, nº 211, Centro.

1.3. Justifica-se o critério de menor preço global, para que se tenha somente uma empresa responsável pelo fornecimento e instalação de todas as persianas, facilitando a fiscalização e eventual cumprimento da garantia posteriormente.

2. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

2.1. A apresentação das propostas poderá ser realizada até o dia 09 de outubro de 2023 às 23h59min.

2.1.1 As propostas deverão ser enviadas **exclusivamente** via e-mail para: compras@presidentelucena.rs.gov.br.

2.1.2. As propostas apresentadas em razão da pesquisa prévia estão aptas para o processo e não



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

precisarão ser reenviadas, exceto se as empresas desejarem apresentar nova proposta com valor inferior.

2.1.3. A proposta deverá contar com as seguintes informações:

- a) razão social completa da empresa, endereço, telefone/WhatsApp e e-mail, atualizados;
- b) CNPJ, que deverá ser o mesmo para emissão do documento fiscal (Nota Fiscal Eletrônica) para efeitos de cobrança;
- c) nome da pessoa indicada exclusivamente para contatos com o respectivo número do telefone celular e convencional (se tiver);
- d) nome, CPF e endereço do responsável legal da empresa para a assinatura do contrato;
- e) número da conta corrente, agência e banco correspondente, para depósito bancário quando do pagamento, posto que a conta deva estar, obrigatoriamente, em nome da empresa, não sendo aceitas contas de terceiros ou de sócios;

2.2. A proposta deverá conter o preço unitário e total por item além do valor global, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da empresa vencedora.

2.3. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data limite prevista para entrega das propostas, sendo observados os dispostos nos art. 89 e 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.4. Serão considerados para fins de julgamento, os valores constantes no preço, até no máximo, DUAS casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

2.5. As propostas deverão conter os valores finais, pois deste processo não haverá disputa de lances.

2.6. Nenhum valor será reajustado até o fim do contrato, para fatos supervenientes serão adotados critérios próprios e justos que possam verificar a demanda eventual.

2.7. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, junto a proposta financeira, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte. Os documentos não poderão ter sido emitidos há mais de 90 (noventa) dias.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO:

3.1. Informa-se desde já, que a Procuradoria Municipal ou Assessoria Jurídica, poderá solicitar documentações além daquelas previstas neste aviso, caso se entenda necessário.

Observação: Esta documentação será solicitada para a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa, podendo ser apresentada via e-mail ou presencialmente.

3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da empresa;
- d)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f)** declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

3.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

3.1.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- a) declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo a sua contratação, que não foi declarada inidônea, bem como, não está impedida de contratar com o Poder Público ou suspensão de contratar com a Administração, comprometendo-se a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- b) declaração assinada pelo representante legal da empresa de que recebeu os documentos constantes dos anexos de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações assumidas em razão do objeto do presente edital e de que concorda com todas as cláusulas do Edital, das especificações técnicas e os termos do contrato a ser firmado;
- c) declaração assinada pelo representante legal de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou emprega de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- d) declaração assinada pelo representante legal de que a empresa cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que se trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 e conforme art. 92, XVII, Lei nº 14.133/21.

4. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

4.1. Encerrado o prazo para envio das propostas, o Setor de Compras e Licitações irá realizar análise das propostas e julgará, justificadamente, a classificação das propostas mais vantajosas.

4.2. A análise das propostas pelo Setor de Compras e Licitações considerará o preço global, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

I - cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;

II – que apresentem valores excessivos, sendo julgado pelo Setor de Compras e Licitações com amparo na disponibilidade orçamentária e da pesquisa prévia;

III – caso não cote quaisquer dos itens do lote global.

Observação: O valor de referência é de R\$14.206,55 (quatorze mil duzentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos) para o lote global.

4.3. Para efeito de seleção será considerado o **menor preço global**.

4.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, erros no preenchimento de planilhas, ou semelhantes, o Setor de Compras e Licitações poderá solicitar esclarecimentos complementares através de diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.5. Constatada a proposta mais vantajosa, verificar-se-á a documentação de habilitação da empresa citada, de acordo com a documentação e procedimentos listados acima.

4.5.1. A empresa devesse apresentar toda documentação no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

contar da solicitação pelo Setor de Compras e Licitações.

4.5.2. O prazo poderá ser prorrogado desde que assim seja o interesse da Administração e ou que a empresa apresente sua justificativa.

4.5.3. A Procuradoria Municipal e ou Assessoria Jurídica poderão solicitar documentações para complementar as aqui solicitadas, quais deverão ser apresentadas nos mesmos prazos acima sob pena de decair o direito de eventual contratação.

4.6. Julgada a empresa como habilitada, o Setor de Compras e Licitações elaborará justificativa com a escolha do eventual contratado e do preço a ser pago, conforme art. 72, incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6.1. Na hipótese de a empresa não ser declarada habilitada, verificar-se-á a habilitação das demais empresas classificadas.

4.7. Sendo a proponente habilitada, o processo será encaminhado para o departamento jurídico deste Município para fins de confecção de parecer jurídico, de acordo com o art. 53, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, se for o caso, de pareceres técnicos com outros departamentos (*art. 72, inciso III*).

4.8. Concluída as etapas de proposta e habilitação, e em havendo o parecer jurídico favorável, o processo será encaminhado à autoridade competente para que homologue e adjudique caso se conclua pela contratação. Em hipótese contrária deverá ser apresentada a justificativa, conforme art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.9. Autorizada à contratação, será elaborado o contrato, o qual deve ser assinado no prazo de até cinco dias úteis a partir da data de sua convocação.

4.9.1. Na hipótese de indeferimento da contratação, o processo administrativo será arquivado, sendo publicadas as justificativas e motivações para o indeferimento do mesmo.

5. DA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE:

a) Realizar o objeto licitado conforme especificações deste edital e em consonância com a proposta de preços;

b) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo MUNICÍPIO;

c) Arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- d)** Aceitar nas mesmas condições da licitação os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado da nota de empenho;
- e)** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos, instalações ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Licitante;
- f)** Refazer, sem qualquer ônus ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os itens que apresentarem defeito.
- g)** Observar as boas normas de trabalho e atender na íntegra os serviços solicitados, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes do serviço prestado;
- h)** Através de seu preposto, bem como as pessoas que executarão os serviços, objeto deste edital, zelar pelo patrimônio público;
- i)** Não terceirizar ou subcontratar os serviços;
- j)** Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da efetiva entrega e instalação, sendo que durante o período de garantia, a CONTRATADA é obrigada a promover, sob suas expensas, o conserto do bem em prazo não superior a 10 (dez) dias ou sua substituição por idêntico item novo. É ônus da CONTRATADA retirar, entregar e instalar o produto no local. Não caberá a eximção da garantia sob o argumento de que tal responsabilidade recai sobre o fabricante ou necessidade de remessa do produto à assistência técnica. A falha na prestação da garantia configura descumprimento contratual.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1.** O pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias após o cumprimento do fornecimento do material, dos serviços prestados e do ateste do cumprimento das obrigações e recebimento da consequente nota fiscal.
- 6.2.** Os valores somente serão liberados mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente assinada pelo responsável por fiscalizar os serviços, bem como, pelo responsável da Secretaria Municipal.
- 6.3.** O pagamento será efetuado por boleto bancário ou transferência bancária, devendo a empresa indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente no corpo da nota.
- 6.4.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa vencedora deverá conter, em local de fácil visualização, o número do contrato e da requisição de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

6.5. Este processo fica condicionado à existência de recursos orçamentários, de acordo com o art. 72, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DAS SANÇÕES:

7.1. Na ocorrência do descumprimento por parte da empresa vencedora de regras impostas pelo Contrato ou por este edital, serão observadas para a aplicação de sanções administrativas o que diz a Lei Federal nº 14.133/2021 em especial ao seu Título IV, Capítulo I.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. As normas disciplinadoras desta dispensa serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as empresas e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

8.2. De todas as decisões do Setor de Compras e Licitações realizadas para esta dispensa, será emitido documento comprobatório, na qual serão registradas as decisões fundamentadas.

8.3. As informações complementares referentes ao presente Edital e do objeto licitado, deverão ser dirimidas pelo interessado na Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, situada na Rua Ipiranga, 375 – Centro, Presidente Lucena/RS, no horário das 08hs às 11hs e das 13h30min às 17hs de 2ª à 5ª Feira e das 08hs às 11hs - 6ª Feira, fone (51) 3445-3011 ou 3445.3111 ou pelo e-mail do Setor de Compras e Licitações (compras@presidentelucena.rs.gov.br).

Presidente Lucena/RS, 02 de outubro de 2023.

Lucas Gabriel Zuze Dhein

Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente dispensa de licitação a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de persianas blackout rolo na Unidade Básica de Saúde do Município de Presidente Lucena/RS.

2. MEDIDAS E DESCRIÇÃO DOS ITENS:

2.1. A descrição das persianas é a seguinte: **Persiana Blackout Rolo, tipo Pinpoit composto com PVC e fibra de vidro (pois é mais fácil de limpar e não mofa), na cor cinza claro, correntes de metal, acionamento manual para definir o posicionamento e altura da persiana.**

2.2. As medidas e as salas são conforme quantidades e descrições abaixo, assim como os valores de referência.

Item	Descrição	Qntd.	R\$ Unit. Ref.	R\$ Total
1	1,20 de altura x 1,60 de largura (Sala regulação)	1	R\$ 497,19	R\$ 497,19
2	1,20 de altura x 1,60 de largura (Sala Coordenação enfermagem)	1	R\$ 497,19	R\$ 497,19
3	1,20 de altura x 2,45 de largura (Sala Secretária Saúde)	1	R\$ 739,51	R\$ 739,51
4	1,20 de altura x 1,60 de largura (Sala de vacinas)	1	R\$ 497,19	R\$ 497,19
5	1,20 de altura x 1,60 de largura (Consultório 01)	1	R\$ 497,19	R\$ 497,19
6	1,00 de altura x 1,90 de largura (Consultório 02)	1	R\$ 507,66	R\$ 507,66
7	1,00 de altura x 1,00 de largura (Sala autoclave/esterilização)	2	R\$ 324,56	R\$ 649,11
8	0,90 de altura x 1,00 de largura (Sala observação 01)	1	R\$ 313,15	R\$ 313,15
9	0,85 de altura x 1,00 de largura (Emergência)	1	R\$ 308,28	R\$ 308,28
10	1,00 de altura x 1,00 de largura (Sala pediatria)	1	R\$ 322,88	R\$ 322,88
11	1,00 de altura x 1,00 de largura (Sala de observação 02)	4	R\$ 322,33	R\$ 1.289,31
12	1,00 de altura x 1,00 de largura (Sala de coletas)	1	R\$ 322,88	R\$ 322,88
13	1,00 de altura x 0,90 de largura (Lavanderia/secadora)	1	R\$ 321,74	R\$ 321,74
14	1,00 de altura x 1,00 de largura (Lavanderia/máquina)	1	R\$ 322,88	R\$ 322,88
15	1,00 de altura x 1,00 de largura (Auditório/sala reuniões)	3	R\$ 322,45	R\$ 967,34



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

16	1,00 de altura x 1,00 de largura (Estoque)	3	R\$ 405,20	R\$ 1.215,59
17	1,20 de altura x 1,60 de largura (Sala Ginecologia)	2	R\$ 531,23	R\$ 1.062,46
18	1,20 de altura x 1,60 de largura (Sala de curativos)	2	R\$ 496,88	R\$ 993,75
19	1,00 de altura x 4,60 de largura (Recepção)	1	R\$ 1.169,97	R\$ 1.169,97
20	1,10 de altura x 2,50 de largura (Cozinha)	1	R\$ 678,98	R\$ 678,98
21	0,95 de altura x 2,00 de largura (Sala de ecografias)	1	R\$ 516,16	R\$ 516,16
22	0,95 de altura x 2,00 de largura (Sala Psicóloga)	1	R\$ 516,16	R\$ 516,16

Observação: O valor global estimado é R\$14.206,55 (quatorze mil duzentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos)

2.3. As características e descrições constantes deste objeto são pré-requisitos MÍNIMOS que o licitante, obrigatoriamente, deverá cotar em sua proposta.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. O prazo para o fornecimento e conclusão das instalações é de 30 (trinta) dias a contar da Requisição de Empenho que será enviada via e-mail.

3.2. O local de instalação dos itens é na sede da Unidade Básica de Saúde, nas salas a serem indicadas, no endereço da Rua Ipiranga, nº 211, Centro, sendo que os serviços de instalação deverão ser executados em dia e horário de expediente para possibilitar a fiscalização.

Observação: Poderá em comum acordo os serviços serem feitos no sábado, feriado ou em horário após o expediente.

3.3. É recomendado que a empresa a ser contratada, visite o local e tira suas próprias medidas após a assinatura do contrato, evitando fatos supervenientes que poderiam ser verificados com uma visita técnica ao local.

Observação: Não serão feitos acréscimos ao contrato em virtude das medidas por razão de míseros centímetros, reforçando a recomendação acima.

3.4. Como se trata de um local de grande circulação a ordem das instalações serão definidas pela fiscalização do Município, afim de evitar constrangimentos com o público ou o interrompimento da prestação de outros serviços públicos como as consultas dos Médicos.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II - DECLARAÇÃO GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2023

- a) Declaro para os devidos fins**, de que inexistente qualquer fato impeditivo a participação da empresa no certame, que não foi declarada inidônea, bem como, não está impedida de contratar com o Poder Público ou suspensão de contratar com a Administração, comprometendo-se a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- b) Declaro para os devidos fins**, de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto da dispensa de licitação e concorda com todos os termos do Edital supracitado.
- c) Declaro para os devidos fins**, de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- d) Declaro para os devidos fins**, de que a empresa, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que se trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 e conforme art. 92, XVII, Lei nº 14.133/21.
- e) Declaro para os devidos fins**, sob as penas da Lei, que esta empresa está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos.
- Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...).
- (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2023.

Carimbo e Assinatura do responsável legal
Data